



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 122/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 12:14
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 018/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se vê, o presente Projeto de Lei visa à criação do Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município e a participação no referido Programa da iniciativa privada. Esse Programa, em verdade, já é considerado um avanço no sentido de mantermos estradas rurais em melhor estado de trafegabilidade, pois, como é cediço, o Município não possui máquinas rodoviárias e veículos suficientes e disponíveis para cumprir sozinho esse objetivo.

O referido Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município é fruto da sensibilidade da iniciativa privada que notaram ser extremamente necessária e urgente a realização de recuperação e manutenção da maioria das estradas que cortam a zona rural do interior do Município, principalmente, após o grande volume de chuvas do início deste ano, haja vista, que as mesmas se encontram em estado precário dificultando o trânsito de ônibus escolares e também o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária do Município, assim como garantindo o direito de ir e vir de todos os usuários das estradas rurais do Município. E, neste contexto, a iniciativa privada entendeu que podem ser parceiros da Municipalidade no desiderato de possuímos no município estradas rurais em melhores condições de uso.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 122/2021
Data 21/05/2021 - Horário: 20:16
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Por fim, não podemos deixar de agradecer ao Ilustre Vereador, CLEYTON JUNIOR SANTOS, pelo imenso empenho na idealização do presente Projeto de Lei, onde juntamente com agricultores, pecuaristas, madeireiros e outros cidadãos do nosso Município, buscaram uma saída memorável para resolver os problemas que há muitos anos assolam as estradas rurais municipais. Desta forma, solicito que a cópia do Requerimento n.º 03, datado de 19 de maio de 2021, da lavra do referido Vereador seja processado em anexo ao presente Projeto de Lei.

ANTE O TODO EXPOSTO, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e com base no art. 145, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT (RESOLUÇÃO n.º 004/2015), a apreciação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, justificado tal medida na urgência de imediatamente implantarmos no Município o Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município, de modo a aproveitar o período de seca que é propício para a execução de melhoria nas estradas rurais municipais, antes do início do próximo período das chuvas, cujos serviços restam impossibilitados.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 122/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 12:14
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI N.º 015/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 05 / 2021


Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2.º Para a consecução do Programa Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar termo de parceria com a iniciativa privada, para fins de utilização de motoniveladoras, pás carregadeira, escavadeiras hidráulica, retos escavadeira, tratores, caminhões, veículos e demais máquinas rodoviárias de propriedade de pessoas jurídicas e/ou físicas, com operadores de máquinas e motoristas.

§ 1.º A título de contrapartida do termo de parceria o Poder Executivo arcará com combustível do maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada parceira, e com a alimentação e transporte dos seus respectivos operadores de máquinas e motoristas.

§ 2.º Todos os interessados da iniciativa privada em celebrar termo de parceria com o Poder Executivo para participar do Programa deverão previamente cadastrar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura e fazer o credenciamento do maquinário, caminhões e/ou veículos de sua propriedade que podem ser utilizados na execução do termo de parceria.

§ 3.º Cada termo de parceria firmado deverá ser autuado e registrado em autos próprio.

§ 4.º Para a realização dos serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais poderá a iniciativa privada fazer a doação de combustível e peças diversas para o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade do Município.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 122/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 02:14
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 3.º É vedado aos servidores públicos municipais operar máquinas conduzir caminhões e veículos de propriedade da iniciativa privada.

Art. 4.º Os serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais serão coordenados e supervisionados diretamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que organizará o cronograma de execução e convocará os parceiros da iniciativa privada para executar os referidos serviços.

Art. 5.º O termo de parceria deverá contemplar todas as condições da parceria, em especial os direitos e obrigações dos parceiros, inclusive, o cadastro do maquinário, caminhões e demais veículos de propriedade da iniciativa privada, para fins de controle de abastecimento.

§ 1.º No termo de parceria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – qualificações dos parceiros;

II – objeto da parceria;

III – local da realização dos serviços, com o nome da linha ou comunidade atendida e quantidade de famílias;

IV – tipo de serviço a ser executado;

V – relação do maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados;

VI – vigência do termo de parceria; e,

VI – foro para dirimir os eventuais litígios.

§ 2.º Deverá conter também no termo de parceria as seguintes obrigações das partes:

I – do Poder Executivo Municipal parceiro:

a) planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados com o maquinário e demais veículos de propriedade da iniciativa privada;

b) designar por portaria do executivo servidor público para planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados, exceto quando tais funções for desempenhada diretamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 122/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 09:21:14
Legislativo

- c) acompanhar com rigor o cumprimento dos serviços, objeto do termo de parceria;
- d) abastecer o maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados, sempre que necessário;
- e) preencher planilhas, das horas trabalhadas por maquinário ou veículo, de forma individualizada, com o quantitativo de combustível sempre que houver abastecimento;
- f) fiscalizar e supervisionar o trabalho dos operadores de máquinas e motoristas dos parceiros da iniciativa privada;
- g) fazer o registro fotográfico anterior e posterior à execução dos serviços; e,
- h) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

II – da Iniciativa Privada parceira:

- a) executar os serviços pactuados de acordo com o planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou por servidor municipal designado;
- b) disponibilizar as máquinas, caminhões e veículos, com operadores e motoristas, arcando com todo o custo da utilização, inclusive, encargos sociais, trabalhistas e outros previstos na legislação vigente, exceto com combustível e alimentação e transporte dos seus operadores de máquinas e motoristas;
- c) arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus operadores de máquinas e motoristas; e,

- d) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

§ 3.º A iniciativa privada parceira não poderá por si, seus operadores de máquinas e motoristas receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro do Poder Executivo por conta da execução do termo de parceria.

§ 4.º As despesas com os operadores de máquinas e motoristas correrão exclusivamente à conta da iniciativa privada parceira, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas, exceto alimentação e transporte do local da execução dos serviços até as respectivas residências.

Art. 6.º O abastecimento de combustível das máquinas, caminhões e/ou veículos de propriedade da iniciativa privada parceira será realizado diretamente no local da execução dos serviços, pelo Poder Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000, Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 122/2021
Data 21/05/2021 - Horário: 16:00
Legislativo



Art. 7.º Os veículos de propriedade da iniciativa privada utilizados na execução do termo de parceria deverão, quando a serviço da parceria, afixar letreiros adesivos onde deverá constar o nome do Programa, com fundo na cor amarela e letras maiúsculas na cor preta e dimensões mínimas das letras de 7,00 cm (sete centímetros) de altura e de 4,00 cm (quatro centímetros) de largura, e o número da presente Lei.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão ser colocados no local mais visível possível das laterais dos maquinários rodoviários, caminhões e demais veículos, de modo que a população possa facilmente identificá-los.

Art. 8.º Concluído o objeto do termo de parceria o Secretário Municipal de Infraestrutura prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, mediante relatório circunstanciado, em que conste todas as circunstâncias para a execução do referido termo, em especial, a relação de todo o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada, com a informação do consumo de combustível, de forma individualizada, para fins de homologação do procedimento, que deverá ser baixado e arquivado em local próprio.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento Municipal vigente, devidamente consignadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de maio de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CLEYTON JUNIOR SANTOS
VEREADOR

REQUERIMENTO nº 03/2021

PROTÓCOLO GERAL 122/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 12:14
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

A Sua Excelência
OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito de Cotriguaçu-MT.

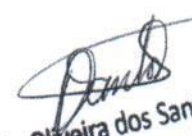
Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência, que seja feito, por um meio legal, a celebração de termos de parceria com empresas privadas e pessoa física com maquinário disponível, com a finalidade de cessão de maquinário para manutenção de estradas do município, e a contrapartida do município seria as despesas de combustível.

Nesses Termos, Pede Deferimento,

Cotriguaçu-MT, 19 de maio de 2021.


CLEYTON JUNIOR SANTOS
Vereador


Olírio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal